



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.677.609/0001-65

Praça José Maria de Souza, 01, Centro – CEP: 37.548-000 – Conceição dos Ouros - MG

Tel.: (35) 3653-1220 – E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br



CONTRATO N.039/2017 REF. Dispensa de Licitação nº 030/2017

CONTRATO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DE CÓDIGO TRIBUTÁRIO, AUXÍLIO A PLANTA GENÉRICA DE VALORES E CÓDIGO DE POSTURA MUNICIPAL.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS**, sediada à Praça José Maria de Souza, nº 01, Centro, na cidade de Conceição dos Ouros, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18.677.609/0001-65, neste ato representada por seu Prefeito, **MAURICIO EUCLIDES VIANA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PETTERSON ARANTES BORELI**, inscrito no CNPJ sob Nº 27.730.277/0001-26, neste ato representada pelo senhor Pettersson Arantes Boreli, portador do RG n. 7.308.873, inscrito no CPF n. 988.115.506-10, residente e domiciliado na Rua Joaquim Teodoro Dos Reis, nº 44, centro, Natércia (MG), doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, e celebram, por força deste Instrumento, o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.0 DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

A **CONTRATADA** se obriga perante o **MUNICÍPIO** a executar fielmente o objeto, através de empreita integral a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DE CÓDIGO TRIBUTÁRIO, AUXÍLIO A PLANTA GENÉRICA DE VALORES E CÓDIGO DE POSTURA MUNICIPAL**.

1.2 Os serviços ora contratados deverão ser prestados diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros (MG), por email e telefone. A **CONTRATADA** através da presente licitação, em virtude da restrita estrutura profissional, operacional e física que a Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros (MG) lhe dispõe para o exercício específico de seu mister, não estará obrigado a cumprir horário integral ou expediente de trabalho na sede da própria Prefeitura, os quais poderão ser executados em seus respectivos escritórios onde exercem seu labor.

1.3 A **CONTRATADA** obriga-se a manter a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar o **MUNICÍPIO**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

1.4 A Empresa contratada para a execução do objeto do presente instrumento, obrigando-se, ainda, à:

1.4.1 Fornecer ao Município as competentes notas fiscais ou Recibos referentes a execução dos serviços contratados;

1.4.2 Realizar os serviços cumprindo plenamente a legislação vigente, dentro de um padrão de qualidade que atendam as normas vigentes existentes e aplicáveis quanto a execução do objeto desta licitação para o correto atendimento às necessidades da Administração;

1.4.3 Utilizar exclusivamente pessoal habilitado e executar exclusivamente serviços de boa qualidade e que atendam as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, existentes e aplicáveis quanto ao fornecimento do objeto desta licitação para o correto atendimento às necessidades da Administração;

1.4.4 Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com pessoas envolvidas na execução do fornecimento, que não terão vínculo empregatício com o Município;

1.4.5 Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

1.2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.677.609/0001-65

Praça José Maria de Souza, 01, Centro – CEP: 37.548-000 – Conceição dos Ouros

Tel.: (35) 3653-1220 – E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br



1.2.1 É dispensável de Licitação, nos termos do inciso II, artigo 24 da Lei 8.666 de 1993, conforme segue:

“Art. 24 – É dispensável de licitação:...

II – “para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

1.3 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.3.1 Em virtude da necessidade da atualização do Código Tributário promulgado em 1994, assentado nas premissas ampliar as alíquotas existentes, a carga tributária visivelmente desatualizada, a presente contratação visa criar as condições para a modernização e o aperfeiçoamento da Administração Tributária favorecendo o incremento das receitas tributárias e não tributárias e a ampliação da capacidade de investimento do Município. Dentro dessa linha, de par com as alterações da legislação tributária.

2.0 DA VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato irá vigorar de 18 de agosto de 2017 até 31 de dezembro de 2017, e podendo ser renovado em conformidade com a Lei 8.666/93.

3.0 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados dentro de um padrão de qualidade e confiabilidade, seguindo as normas vigentes e aplicáveis quanto a execução dos serviços.

Todas as despesas com manutenção e despesas com empregados para execução do contrato, constituirão encargos da CONTRATADA.

3.2 O Presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, ficando a mesma passível de penalidades e sanções inclusive rescisão.

3.3 As despesas com o deslocamento com a CONTRATADA até a sede do MUNICIPIO e outras despesas pessoais para a execução do contrato, constituirão encargos da CONTRATADA.

3.4 O MUNICIPIO disporá no prazo para a verificação da qualidade e quantidade dos Serviços executados e conseqüente aceitação e rejeição.

3.5 O MUNICIPIO reserva-se o direito de não receber os Serviços em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

3.6 Uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante termo assinado pelas partes.

4.0 PENALIDADES

4.1 Em caso de atraso injustificado por parte da CONTRATADA na execução dos Serviços nos prazos assinalados, importará na aplicação à CONTRATADA de multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato.

4.2 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso da não realização dos Serviços, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho, contrato ou documento correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.677.609/0001-65

Praça José Maria de Souza, 01, Centro – CEP: 37.548-000 – Conceição dos Ouros - MG

Tel.: (35) 3653-1220 – E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br



4.3 O recolhimento das multas retro referidas deverá ser feito, através de guia própria, à Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros (MG), no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que foi aplicada.

4.4 A realização dos Serviços fora das características originais, também ocasionará a incidência de multa prevista em 6.1, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá a não realização.

4.5 À CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

4.6 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

4.7 A inexecução total do Contrato, importará a CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta no Município de Conceição dos Ouros (MG), pelo prazo desde já fixado de 24 meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multas já citadas, sobre o valor do contrato.

4.8 Será propiciada Ampla Defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

4.9 Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos que a CONTRATADA tiver direito, ou cobrado judicialmente.

4.10 Na eventualidade de ocorrer atraso no pagamento, o valor será atualizado pela variação acumulada do INPC, ou outro valor que o substitua, ocorrida entre a data de sua exigibilidade e a do referido pagamento, calculada *pro rata tempore*.

4.11 Para a hipótese definida em 6.9, a CONTRATADA fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara de que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento do MUNICIPIO.

5.0 DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Os Pagamentos pela execução do objeto decorrentes da presente Licitação, serão efetuados, Pela Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros (MG), por processo legal, observada a Proposta Comercial apresentada.

5.2 O preço total para a execução do objeto deste Contrato, é o apresentado na proposta da CONTRATADA e conforme apurado no Quadro Resumo das Propostas, devidamente aprovada pelo MUNICIPIO, o qual totaliza o valor de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais).

5.3 O preço retro referido, é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

5.4 Os preços dos serviços a serem realizados deverão ser estipulados, de forma unitária, em moeda oficial, já incluído os tributos, fretes e seguros e demais encargos. Os preços apresentados não poderão ser além do preço de mercado.

5.5 Os pagamentos serão efetuados pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, até 10 (dez) dias úteis posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais que serão emitidas mensalmente e mediante a realização dos serviços objeto da presente licitação, em consonância com a Ordem de Serviços, requisição ou documento equivalente, efetuados pelo Departamento competente, e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada.

5.6 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.677.609/0001-65

Praça José Maria de Souza, 01, Centro – CEP: 37.548-000 – Conceição dos Ouros - MG

Tel.: (35) 3653-1220 – E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br



5.7 A Prefeitura Municipal, no seu setor competente, verificará o exato cumprimento das obrigações da Contratada, observando a relação de serviços quanto à quantidade, à qualidade e ao atendimento do Contrato.

5.8 Os preços contratados serão revisados, por acordo das partes, sempre que cabalmente se verificar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com o artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

5.9 O MUNICÍPIO poderá descontar dos pagamentos, ou da garantia de seus eventuais reforços, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força deste Contrato.

6.0 DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1 Os serviços a serem executados deverão ser realizados pela CONTRATADA diretamente nos locais definidos pela Secretaria de Administração, no Município de Conceição dos Ouros, em atendimento em atendimento a secretaria de obras do município de Conceição dos Ouros (MG), conforme solicitação, Ordem de Serviços – OS, Requisições ou documentos equivalentes.

6.2 O MUNICÍPIO não aceitará os serviços executados que estiverem em desacordo com as exigências legais cabíveis e normas técnicas existentes.

6.3 A inobservância do prazo estipulado neste Contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.0 DAS ALTERAÇÕES

7.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, devidamente comprovados.

7.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do Contrato.

7.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nessa condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

8.0 DAS RESPONSABILIDADES

8.1 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o MUNICÍPIO ou para terceiros.

8.2 A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos serviços executados, cabendo verificar o atendimento das especificações, não admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega dos serviços, tenham adulterado ou executados os mesmos fora dos padrões exigidos.

9.0 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei n.º 8.666/93.

9.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

Praça José Maria de Souza, 01, Centro – CEP: 37.548-000 – Conceição dos Ouros - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.677.609/0001-65

Praça José Maria de Souza, 01, Centro – CEP: 37.548-000 – Conceição dos Ouros - MG

Tel.: (35) 3653-1220 – E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br



9.3 Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, a comprovação do percentual se dará mediante a apresentação das notas fiscais de compra do produto, antes e depois da redução ou reajuste.

10.0 DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

10.1 A presente contratação é vinculada a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **030/2017** e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **085/2017**.

11.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta de dotações próprias, vigentes do presente exercício:

- Ficha: 26.

12.0 DOS CASOS DE RESCISÃO

12.1 É facultado ao MUNICIPIO a rescisão do presente instrumento em qualquer fase de sua execução, mediante aviso escrito à CONTRATADA com antecedência mínima de sete dias. A CONTRATADA declara expressamente reconhecer os direitos do MUNICIPIO em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 8.666/93, e alterações.

12.2 A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93. A Inexecução total ou parcial deste Contrato sem prévia justificativa, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

12.3 A rescisão contratual de que se trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, inciso I a IV, ambos da Lei 8.666/93 e suas alterações. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no Art. 79, da Lei nº 8.666/93.

12.4 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI do Artigo 78, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se à, ainda ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

13.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICIPIO ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando o MUNICIPIO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

13.2 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei 8.666/93, que regulam as licitações e contratos promovidos pela Administração Pública e toda legislação civil-administrativa pertinente.

14.0 DA TOLERÂNCIA

14.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.677.609/0001-65

Praça José Maria de Souza, 01, Centro – CEP: 37.548-000 – Conceição dos Ouros - MG

Tel.: (35) 3653-1220 – E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br



15.0 DO VALOR DO CONTRATO

15.1 As partes contratantes dão ao presente Contrato, o valor global de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

16.0 DO FORO

16.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Cachoeira de Minas (MG), para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presente.

Conceição dos Ouros, (MG), de 22 de agosto de 2017.

Contratante
Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros (MG)
Maurício Euclides Viana

PETTERSON ARANTES BORELI
CNPJ sob Nº 27.730.277/0001-26

Testemunhas: